



LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o VALE TRANSPORTE em favor dos Servidores da Administração do Município.

ARTIGO 2º - O VALE TRANSPORTE dos servidores municipais destina-se à utilização no Sistema de Transporte Coletivo Municipal para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, não caracterizando natureza salarial ou remuneratória de vencimentos, não somando, também, à base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária ou fundiária, ou de rendimento tributário, de acordo com a legislação federal sobre a matéria (Lei Federal nº 7.418/85).

§ 1º – Farão jus todos os servidores públicos municipais que exerçam suas atividades na Sede ou Distritos do Município de Barra do Piraí.

§ 2º - O VALE TRANSPORTE será utilizado exclusivamente para o deslocamento dos servidores no trajeto residência – trabalho e vice-versa.

§ 3º - O VALE TRANSPORTE concedido aos servidores que residam em outros Municípios, terá seu valor limitado, até o valor máximo concedido ao servidor residente no Município de Barra do Piraí.

ARTIGO 3º - A Administração participará dos gastos de aquisição do VALE TRANSPORTE com a parcela que exceder de 6% (seis por cento) calculados sobre o salário-base do servidor beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte que couber aos servidores na aquisição do VALE TRANSPORTE, será mensalmente descontada em Folha de Pagamento.

ARTIGO 4º - O VALE TRANSPORTE será adquirido ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Valença e Piraí, ao preço da tarifa oficial vigente, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, tomarão as providências necessárias para a viabilização do VALE TRANSPORTE aos servidores municipais, dentro do prazo previsto na presente Lei, baixando os atos correspondentes e necessários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 20.08.11.331.0016.2.011 (Encargos com Vale Transporte).

ARTIGO 7º - O Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias expedirá por Decreto a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei número 408 de 18 de Abril de 1991 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 030/03.